# PROJETO DE LEI Nº /2023

**INSTITUI A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO E DA EXPERIÊNCIA DOS IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS PARA A COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - Fica instituída a Política de Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos para Fins Educacionais, Culturais e Sociais para a Complementação Educacional de Crianças Matriculadas na Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - Para os fins desta lei e nos termos do Estatuto do Idoso, é considerada idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação do idoso na política de que trata esta lei se dará por meio da transmissão de conhecimentos socioculturais e educacionais adquiridos ao longo de sua vida.

Art. 2º - A política de que trata esta lei tem como diretrizes promover: I – A valorização do idoso e a ampliação de seu convívio social;

II - Integração das crianças com os idosos no intuito de gerar um maior senso de respeito e consideração para com os cidadãos dessa faixa etária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICATIVA

O processo de envelhecimento faz parte do ciclo da vida e apresenta seus desafios, fazendo com que os idosos sintam-se cada vez mais abandonados ou excluídos. Dessa forma, ter cuidados diários e manter-se ativo praticando hábitos saudáveis, cutribuir para a consciência de que esta trata apenas de mais uma etapa da vida, que deve ser aproveitada assim com as outras.

Consta-se que as crianças são entusiasmadas, felizes, inocentes, cheias de energia e adoram brincar. No entanto, eles estão no início da vida e todos os dias aprendem algo novo ou têm uma dúvida ou curiosidade sobre determinado tema. Tendo em vista que, pela experiência, os idosos já passaram por diversas situações ao longo de suas vidas , eles podem contribuir par o saber e aprendizagem destes pequenos.

Quando se permite a convivência entre crianças e idosos, observam-se diversos benefícios, entre os eles: o de aprender diversos assuntos com os mais velhos, recebendo a atenção e orientação que necessitam, oportunizando que as crianças compreendam e aceitem mais tarde o seu processo de envelhecimento.

De acordo com a pesquisa realizada em uma casa de repouso localizada nos Estados Unidos, chamada *“Providence Mount St. Vicent”*em parceria com uma pré-escola e que teve como objetivo o incentivo a interação entre idosos e crianças nos cinco dias da semana com aproximadamente 400 (quatrocentos) idosos, verificou-se que os idosos que eram introvertidos ou mal-humorados, foram mudando de maneira significativa. O cenário de toda a casa de repouso obteve um alto astral, risadas espontâneas, mais saúde e qualidade de vida para os idosos participantes da pesquisa, já que pela abordagem sentiram-se vivos e útil.

No que se refere a constitucionalidade deste projeto, acredito que se encontra nos parâmetros da nossa Constituição Federal, de acordo com o artigo 227, que versa que será assegurado à criança, ao adolescente e ao jovem, proteção e prioridade absoluta aos seus direitos como ucação, à alimentação, lazer, etc. Cabendo, à família, ao Estado e toda sociedade o dever de criar e estabelecer ações voltadas aos interesses dos menores.

Desse modo o objetivo do Projeto é expandir proporcionando as crianças do nosso Estado a maior diversidade de conhecimento, não ficando apenas refém do ensino comum e também promover a qualidade de vida que se faz necessária ao idoso e estimulá-los ao convívio social e ativo, proporcionando e impactando de maneira positiva toda a sociedade.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres colegas Deputados a aprovação desta propositura em levar o convívio social entre as crianças e os idosos proporcionando a terceira idade, atividades que lhe dê condições de ocupar seu tempo e produzir conhecimento, como também oportunizar as crianças a conhecerem o ensinamento de vida.

JANAINA RAMOS DEPUTADA ESTADUAL